



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Costa Rica
1ª Vara

Autos n.º 0801276-45.2013.8.12.0009
Ação: Execução Fiscal
Exequente: IBAMA
Executado: Rogerio Afonso Gonzatto

Vistos etc.

Considerando os argumentos deduzidos pelo executado (f. 220/228), e os documentos acostados aos autos (f. 229/263), aliados à sinalização de possibilidade de parcelamento do débito em execução pela Procuradoria Regional Federal da 3ª Região (vide f. 244/245), defiro o pedido formulado pela parte, e o faço para suspender, por ora, o leilão eletrônico designado anteriormente.

Comunique-se o leiloeiro pelo meio mais expedito possível, a fim de que realize as providências necessárias pra cumprimento desta determinação judicial.

Sem prejuízo, intime-se a parte exequente, para que, em 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre o pedido de parcelamento formalizado pela parte, inclusive com possibilidade de suspensão do trâmite desta execução fiscal.

Cumpridas as determinações acima, conclusos para decisão.

Às providências. Cumpra-se.

Costa Rica/MS, 11 de novembro de 2022.

Assina digitalmente

Laísa de Oliveira Ferneda Marcolini
Juíza de Direito em Substituição Legal